

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AOS PROJETOS DE LEI N°S 3.123, DE 2015, 6.726, DE 2016, 6.752, DE 2016, 8.912, DE 2017, 9.289, DE 2017, 9.447, DE 2017, 5.747, DE 2019, 3.620, DE 2020, E 3.621, DE 2020

Identifica, nos termos do § 11 do art. 37 da Constituição Federal, as parcelas que não se sujeitam ao limite remuneratório previsto no inciso XI e nos §§ 9º e 12 do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N°

Inclui-se os incisos XXXII e XXXIII ao art. 2º do substitutivo do relator aos Projetos de Lei n°s 3.123, DE 2015, 6.726, DE 2016, 6.752, DE 2016, 8.912, DE 2017, 9.289, DE 2017, 9.447, DE 2017, 5.747, DE 2019, 3.620, DE 2020, E 3.621, DE 2020, com as seguintes redações:

“Art. 2º
.....

XXXII – de substituições e acumulações, desde que exista efetiva e comprovada necessidade de substituição ou acumulação do cargo, da atividade em outra unidade, de cargo em comissão, função de confiança e cargo de liderança e assessoramento; e
XXXIII – de diária em razão de plantão.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa aprimorar o texto do relator, ao dar um tratamento de indenização na percepção de adicional ou indenização por substituição e acumulação, haja vista que, se não for corrigido o dispositivo, a norma poderá inviabilizará a consecução de diversas atividades públicas, a exemplo das Defensorias Públcas. A emenda ainda aprimora a redação quanto ao pagamento de diárias em razão de plantão, uma vez que diversos defensores públicos, bem como servidores da área da saúde, exercem plantões para garantir o acesso da população aos direitos mais básicos.

Utilizando o exemplo das Defensorias Públcas para elucidar o contexto ora exposto, destaca-se que, embora a previsão constitucional e a Emenda Constitucional nº 80, de 2014, disponham que a Defensoria Pública deve estar presente em todas as comarcas, vê-se que as realidades múltiplas impactaram para que este resultado ainda não tenha sido alcançado. Assim, com o fito de suprimir a demanda, muitos de seus membros são designados reiteradamente a responder por atribuições que não lhe são de início afetas. A acumulação de mais de um ofício por um membro quando dos afastamentos oficiais dos demais é rotineira, ou mesmo quando o cargo está vago pela não realização de concursos públicos para ocupação da vaga, dessa forma, deparamo-nos com um aumento significativo do trabalho desempenhado pelos defensores públicos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Valtenir Pereira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215536250000>

* CD215536250000

O excesso de trabalho torna-se ainda mais gravoso quando consideradas as eventuais substituições entre membros decorrentes dos afastamentos previstos legal e constitucionalmente (a exemplo das férias), pois não são compensadas com qualquer incremento da remuneração percebida pelos defensores restantes que respondem pelo trabalho acumulado.

Esta prática é suportada pelos Defensores Pùblicos, que já atuam com sobrecarga de trabalho e déficit de membros. Considerando a existência de, ao menos, um defensor público para cada 15.000 (quinze mil) habitantes, com base no critério do Ministério da Justiça, e o número atual de defensores lotados nas unidades das Defensorias Pùblicas nos Estados e Distrito Federal e na Defensoria Pública da União, estima-se que a quantidade de defensores públicos federais precisa ser ampliada, passando de 638 (seiscentos e trinta e oito) defensores para 1.403 (mil quatrocentos e três), e de defensores nos estados e Distrito Federal precisaria ser ampliado, passando de 6.235 (seis mil duzentos e trinta e cinco) para cerca de 12.000 (doze mil) membros.

Para melhor ilustrar, cabe ressaltar que para atender a população, a Defensoria Pública desloca seus membros para atender as pessoas em situações de vulnerabilidades, muitas vezes onde a instituição não se faz presente. Dessa forma, o número de processos que demandam acompanhamento aumenta de forma extraordinária, causando um acréscimo ao trabalho ordinariamente desenvolvido pelo Defensor Público.

Assim, é medida de justiça, a preservação da gratificação por substituição ou acumulação, que busca compensar o serviço extraordinário, que, no caso utilizado como exemplo, é assumido pelos membros da Defensoria Pública.

Ademais, ressalta-se que, com o advento da Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal, torna-se necessária a adoção de medidas mais econômicas para equacionar os problemas rotineiramente verificados.

Além disso, a emenda não permite a substituição e a acumulação sem que haja efetiva e expressa necessidade, ou seja, o gestor deverá esclarecer e deixar claro a necessidade de um defensor público substituir ou acumular alguma função, a fim de evitar excessos ou deturpação do instituto que, até o momento, vem funcionando muito bem nas Defensorias Pùblicas do país.

Para solucionar tal situação, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de julho 2021.

Deputado xxxxxxxxxxxxxxxxx
Partido/UF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Valtenir Pereira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215536250000>



* C D 2 1 5 3 6 2 5 0 0 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Valtenir Pereira)

Identifica, nos termos do § 11 do art. 37 da Constituição Federal, as parcelas que não se sujeitam ao limite remuneratório previsto no inciso XI e nos §§ 9º e 12 do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD215536250000, nesta ordem:

- 1 Dep. Valtenir Pereira (MDB/MT) - VICE-LÍDER do MDB
- 2 Dep. Alan Rick (DEM/AC) - VICE-LÍDER do DEM
- 3 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) - LÍDER do DEM *-(P_113862)
- 4 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 5 Dep. Fábio Trad (PSD/MS) - VICE-LÍDER do PSD
- 6 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 7 Dep. Lucas Vergilio (SOLIDARI/GO) - LÍDER do SOLIDARI
- 8 Dep. Carlos Henrique Gaguim (DEM/TO)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Valtenir Pereira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215536250000>